



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

PROTOCOLO SIGA: **23327.505486/2015-85**

PROTOCOLO NUP: **23480010672201568**

SOLICITANTE: **Fernanda Meneses de Miranda Castro**

DATA DO REGISTRO DO PEDIDO: **10/07/2015**

ÓRGÃO SUPERIOR DESTINATÁRIO: **MEC – Ministério da Educação**

ÓRGÃO VINCULANTE DESTINATÁRIO: **IF BAIANO – Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Baiano**

RESPOSTA AO PEDIDO REGISTRADO NO E-SIC:

Em atenção à solicitação de esclarecimentos sobre os processos de remoção de docente, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

O *campus* Catu não possui código de vaga para a área de Gestão de Turismo, porém possui uma vaga para a área de Administração.


Considerando que a servidora fez concurso para a área de Gestão de Turismo, não há previsão legal, para que à mesma seja solicitado ministrar aulas distintas daquela para a qual prestou concurso público, a exemplo de Administração, ainda que a servidora possua formação na área.

Outrossim, trata o art. 6º da Normatização da Atividade Docente do IF Baiano, disciplinando que “para distribuição de disciplinas a serem ministradas pelos docentes, deverá ser priorizada a área e/ou disciplina para qual este prestou concurso, bem como ser respeitada sua área de formação.”

Vale ressaltar, que mesmo a servidora se comprometendo a ministrar aulas em área de conhecimento diferente da que prestou concurso público, esta condição se afigura prática absolutamente vedada na Administração Pública, por afrontar os princípios constitucionais da legalidade administrativa e do concurso público.

Ressalta-se ainda, que mesmos os Dirigentes concordando com a remoção nos termos em tela, não é cabível, podendo, porém, ocorrer a remoção a pedido, a critério da administração, sem para tanto, exigir-se a vinculação ou obrigação, ou ainda o compromisso da servidora em ministrar aulas em desacordo com o certame que lhe garantiu a investidura no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área Gestão de Turismo.

Salvador, 21 de julho de 2015.



Assinatura do(a) Servidor(a)
Rosilene Alves da Silva
IF Bahia - Retorlu
Diretoria de Gestão de Pessoas
Portaria 345/2014
DOU de 19/03/2014

OBSERVAÇÕES:

1. *As respostas devem ser objetivas e passíveis de comprovação pelo respondente.*
2. *O prazo para o oferecimento de resposta é de 20 dias úteis em atendimento ao prazo estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527)*